



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

## PROJETO DE LEI N° 127/2023

Encaminho à Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação

10 / X / 2023

Presidente da Câmara

**“Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida - SP, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

**Art. 2º** A remuneração da licença maternidade dar-se-à da seguinte forma:

I – Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social.

II – Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

**Parágrafo Único.** A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

**Art. 3º** Durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade.

**Art. 4º** Os servidores que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentário própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Comprida em 05 outubro de 2023

Fabiano da Silva Pereira  
Vereador - PSDB





# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR FABIANO DA SILVA PEREIRA

## PROJETO DE LEI N° 127/2023

**“Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências”.**

### JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade à servidor público municipal para 180 (cento e oitenta) dias na forma que especifica, e dá outras providências. O artigo 226 da Constituição Federal prevê que a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Assim, toda e qualquer medida destinada a resguardá-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado. Tomando por base a iniciativa da Administração Federal no Decreto nº 6.690/2008, que instituiu o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e a Adotante aos seus servidores, bem como a previsão da Lei 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadão, a Administração Municipal vem por meio deste Projeto de Lei propor a ampliação do período de licença maternidade aos servidores públicos municipais por mais 60 (sessenta) dias além dos 120 (cento e vinte) já previstos. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma: a – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município e b – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem. Frisa-se que, por ter o presente Projeto de Lei o objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida, durante todo o período da licença maternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar. Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Ilha Comprida, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação.

Ilha Comprida em 05 outubro de 2023

Fabiano da Silva Pereira  
Vereador - PSDB